



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2020.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO à: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº. 29/2020, que: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.557, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 78, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DE CAMPO MOURÃO”.**

VOTO DA RELATORIA:

Conforme previsto no Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto supracitado.

Em data de 07/04/2020, através do Processo Digital nº 524/2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo exposto em 02 (dois) Artigos, o Projeto de Lei nº 29/2020.

Em data de 07/04/2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 7ª Sessão Ordinária de 2020, para conhecimento da matéria pelo Soberano Plenário e no dia 14/04/2020, encaminhado para a Diretoria Jurídica, para lavratura do Parecer, razão pela qual, foi lançado o Parecer Jurídico nº 237/2020, pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de Legislação Municipal sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Cumprida as devidas diligências retorna a proposição em 24/04/2020 para nova lavratura de peça técnica.

O Projeto de Lei nº 29/2020 conforme alega o seu Autor em sua Mensagem Justificativa “propõe a alteração do § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.357, de 25 de fevereiro de 2015, tem o objetivo de facultar ao Município a opção de realizar Processo Seletivo Simplificado apenas por meio de prova de títulos para todos os cargos e Grupos Ocupacionais, e não apenas para o Grupo Ocupacional Magistério”.

Relata ainda o Autor que recentemente, o Município “realizou Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de Professor e, em comparação aos processos realizados anteriormente, percebeu-se que a utilização deste critério de seleção permitiu mais agilidade, bem como economia aos cofres públicos. O processo não gera ônus, haja vista que todo tramite é realizado por servidores municipais através de sistema específico”.

Diante da análise, no que cabe a esta Comissão, acatando o Parecer Jurídico nº 2766/2020, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2020, por não haver inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de
Maio de 2020.

EDOEL ROCHA
Relator

141



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 29/2020

O Vereador-Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de Maio de
2020.**